

A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Adamo Dias Alves*

RESUMO

O principal objetivo deste artigo é discutir a crise da democracia representativa e a solução apresentada por autores, que afirmam que a adoção de uma democracia participativa e o aumento da utilização dos mecanismos de democracia direta é a solução para a referida problemática.

A utilização de instrumentos de democracia direta, ao invés de se solucionar a crise da democracia representativa, pode criar mais riscos, mais instabilidade para a própria implementação da democracia no Estado Contemporâneo. É necessária a superação da idéia de muitos autores que defendem uma concepção oriunda do Estado Social, de que a solução para a referida crise é a implementação dos direitos a participação política, esquecendo-se que o processo democrático não é só isso.

Uma compreensão constitucionalmente adequada da representação política e do exercício do poder legislativo no Estado Democrático de Direito perpassa pela idéia de que os direitos individuais e direitos de participação política devem ser compreendidos como garantias constitutivas do próprio processo democrático.

A crise da democracia representativa deve ser estudada sem opor democracia e constituição, soberania popular e direitos fundamentais, sob a consequência de não se alcançar uma possível solução.

PALAVRAS CHAVES

DEMOCRACIA; REPRESENTAÇÃO; HABERMAS; DEMOCRACIA DIRETA.

ABSTRACT

The main objective of this article is to argue the crisis of the liberal democracy and the solution presented for authors, who affirm that the adoption of a participative

* Advogado, bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

democracy and the increase of the use of the mechanisms of direct democracy are the solution for the problematic related one.

The use of instruments of direct democracy, instead of solving the crisis of the liberal democracy, can create more risks, more instability for the proper implementation of the democracy in the contemporary state. It's necessary the overcoming of the idea of many authors who defend a deriving conception of the Welfare State, of that the solution for the related crisis is the implementation of the rights of participation politics, forgetting themselves that the democratic process is not alone this.

An understanding constitutionally adjusted of the representation politics and the exercise of the legislative in the Constitutional State derives for the idea of that the individual rights and the right of participation politics must be understood as constituent guarantees of the proper democratic process.

The crisis of the liberal democracy must be studied without opposing democracy and constitution, popular sovereignty and basic rights, in consequence of not reaching a possible solution.

KEY WORDS

DEMOCRACY; REPRESENTATION; HABERMAS; DIRECT DEMOCRACY.

INTRODUÇÃO

Para muitos juristas, cientistas políticos, filósofos, nos dias atuais a democracia representativa estaria atravessando uma crise, decorrente da ação cada vez mais crescente de grupos de pressão na vida política dos Estados Democráticos, além do descompasso entre as ações dos representantes com a vontade dos representados, marca das sociedades complexas e plurais.

Observa-se que as soluções apresentadas pela doutrina novamente incorrem no erro de opor direitos fundamentais de um lado e democracia do outro, democracia dos modernos e democracia dos antigos, em outras palavras, o embate entre a concepção liberal e a concepção comunitarista, que em nada resolve a problemática.

Este artigo, neste primeiro momento, objetivará expor simplesmente como a doutrina trata o problema, inclusive reproduzindo o pensamento de um defensor do

Estado Social e da democracia participativa, o constitucionalista Paulo Bonavides, para no momento seguinte expor algumas críticas a este posicionamento.

1 ASPECTOS GERAIS DA CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

A atual crise da democracia representativa, segundo boa parte da doutrina, tem no seu cerne, as atividades desenvolvidas pelos grupos de pressão.

Os grupos de pressão, segundo J. H. Kaiser são organizações da esfera intermediária entre o indivíduo e o Estado, nas quais um interesse se incorporou e se tornou politicamente relevante. Os grupos de pressão seriam entidades que procuram fazer com que decisões dos poderes públicos sejam conformes às idéias de uma determinada categoria social (Bonavides, 2006, p.460).

O grupo de pressão se definiria em verdade pelo exercício de influência sobre o poder político para obtenção eventual de uma determinada medida de governo que lhe favoreça os interesses.

Antes de trabalhar com mais profundidade o tema dos grupos de pressão e a presente crise da democracia representativa é importante revisar algumas considerações básicas sobre a representatividade.

O sistema representativo refere-se sempre a um conjunto de instituições que definem certa maneira de ser ou de organização do Estado (Bonavides, 2006, p.216).

Este sistema representativo sempre foi explicado por duas doutrinas.

A doutrina da duplicidade, alicerce do antigo sistema representativo na época do liberalismo, que toma o representante politicamente por uma nova pessoa, portadora de uma vontade distinta daquela do representado, que é volvido de maneira permanente para o bem comum e faz dele órgão de um corpo político espiritual – a nação, cujo querer simboliza e interpreta, quando exprime sua vontade pessoal de representante. São características desta corrente: a total independência do representante, o sufrágio restrito, a essência do chamado “mandato representativo” ou “mandato livre”, a separação dos poderes, a publicidade, o livre debate no plenário das assembléias,. (Bonavides, 2006, p.218).

Essa doutrina é defendida por pensadores como Montesquieu, Burke, Blackstone, Benjamin Constant.

Consolidou-se na Revolução Francesa, tendo Sieyès afirmado em presença da assembléia constituinte francesa: “É para a utilidade comum que os cidadãos nomeiam representantes, bem mais aptos que eles próprios a conhecerem o interesse geral e a interpretar sua própria vontade”. Tempo e instrução são as deficiências que Sieyès vê nos cidadãos, inabilitando-os ao exercício imediato do poder e justificando a adoção das formas representativas. Falta-lhes, portanto, segundo Sieyès, instrução para compreender os projetos de lei e lazer para estudá-los (Bonavides, 2006, p.221).

Segundo o entendimento da doutrina da duplicidade, duas vontades legítimas e distintas atuavam no sistema representativo: a vontade menor e fugaz do eleitor, restrita à operação eleitoral, e a vontade autônoma e politicamente criadora do eleito ou representante, oriunda, aliás, daquela operação.

Esta doutrina afina segundo Bonavides com uma ordem política aristocrática, seguindo as máximas platônicas e socráticas de entregar o governo aos mais capazes e dotados de mais luzes no discernir o verdadeiro bem comum. Esta seletividade se observa na firmeza e determinação com que teóricos desse sistema se empenham em arredar o povo do exercício imediato do poder, mediante justificações copiosas acerca de sua incapacidade para governar (Bonavides, 2006, p.p.223-224).

Domenico Losurdo transcreve em seu livro algumas dessas justificações:

”... caminham *pari passu* a discriminação censitária e uma divisão do trabalho que vai ao ponto da justificação do trabalho servil ou semi-servil. Os miseráveis a ele condenados são descritos, em seguida, em termos que justificam sua utilização como simples instrumentos de produção e, de algum modo, são representados como seres destituídos da plenitude das características humanas. Que sentido teria conceder direitos políticos àqueles que, ‘por causa do natural e inalterável estado de coisas neste mundo’, estão destinados – é Locke que se expressa nestes termos – a permanecer no nível de ‘uma besta de carga puxada para frente e para trás pelo mercado, numa trilha restrita e num caminho sujo’, e que estão separados dos homens das classes superiores por ‘uma distância maior do que aquela entre alguns homens e alguns animais’? (Locke, 1982, livro 4, cap. 20, §2 e 5) Análoga é a atitude de Burke, que fala a maior parte dos homens, aquela que obtém seus meios de subsistência do duro trabalho cotidiano, como ‘multidão suína’ (*swinish multitude*) (Burke, 1826^a, p.154), ou a de Sièyes que, nega se possam ‘encontrar homens’, pelo menos no sentido pleno da palavra, na ‘multidão imensa de instrumentos bípedes (*instruments bipèdes*), privada de liberdade, privada de moralidade, privada de vida intelectual (*intellectualité*)’ (Sièyes, 1985, p.81). Como fundamento e justificação da discriminação censitária, há uma antropologia e uma ontologia, ou – para recorrer a uma categoria hoje no centro do debate sociológico e do debate político (Taguieff, 1987; Balibar, 1988^a e 1988b) – um processo de racialização, que torna totalmente estranhos aos cidadãos ativos e à elite dominante os excluídos da cidadania (Losurdo, 2004, 46)”.

A corrente doutrinária da duplicidade vigorou durante os séculos XVIII e XIX, apresentando declínio somente no séc. XX quando as constituições se mostram cada vez mais híbridas, como a de Weimar em 1919 que trazia a implementação da democracia semidireta, ocorrência simultânea de um sistema representativo e mecanismos de democracia direta.

A segunda corrente, a doutrina da identidade, retira do representante todo o poder próprio de intervenção política animada pelos estímulos de sua vontade autônoma e o acorrenta sem remédio à vontade dos governados, escravizando-o, como nos dizeres de Bonavides, a um escrúpulo de fidelidade ao mandante. “É a vontade deste que ele em primeiro lugar se acha no dever de reproduzir, como se fora fita magnética ou simples folha de papel carbono” (Bonavides, 2006, p.218).

Esta posição impregnou todo o sistema representativo durante o séc. XX, coadunando com as tendências contemporâneas da sociedade de massas, que se inclinam a cercear as faculdades do representante, jungi-las a organizações partidárias e profissionais ou aos grupos de interesses e fazer do mandato cada vez mais imperativo.

Para Paulo Bonavides o estado presente da representação política é o seguinte: a *duplicidade* sobrevive de maneira formal na linguagem dos textos constitucionais, em alguns países; noutros as Constituições vão enxertando no corpo híbrido os instrumentos plebiscitários que supostamente acarretariam a *identidade* pela fiscalização severa estendida sobre o mandato representativo, com quase todos os políticos procedendo de forma hipócrita, abraçados à ficção imperante da *identidade*.

A vontade popular, a par das conseqüências, começou a ser valorada em termos absolutos, mas neste momento o que se observou foi que:

“essa vontade não se impôs à representação como um todo, qual seria de desejar e como ocorreria com a vontade da nação, pelo seu órgão – o representante, nos melhores tempos do liberalismo. A imperatividade do mandato entrou nos seus efeitos em paradoxal contradição com o sufrágio universal. A vontade una e soberana do povo, que deveria resultar de um sistema representativo de índole e inspiração popular, se decompôs em nossos dias na vontade antagônica e disputante de partidos e grupos de pressão. Na sociedade de massas abala-se de maneira violenta a acomodação dos interesses econômicos, políticos e sociais, cada vez menos os interesses globais do povo e cada vez mais interesses parcelados de grupos e classes conflitantes. Por isso mesmo tradutores de um antagonismo que vai se tornando irremediável, sujeitos a um equilíbrio precário e que jamais poderá ser adequadamente atendido pelas velhas estruturas do sistema representativo” (Bonavides, 2006, p.233).

A *identidade*, todavia, antes de colher sua institucionalização no idioma constitucional já se acha ultrapassada nos fatos pela pulverização daquela suposta vontade popular, canalizada e comunicada oficialmente à sociedade através dos grupos de pressão, e estes, por sua vez, se alienando na fechadíssima minoria tecnocrática, titular em última instância de vastos poderes de representação, dos quais se investe de maneira não raro usurpatória (Bonavides, 2006, p.232).

Um pensador importante e decisivo para a compreensão e a crítica das doutrinas representativas é Rousseau.

Rousseau, contrário a representação, se reporta a uma vontade geral, única capaz de fazer com que o Estado atenda ao fim para qual foi instituído, a saber, o bem comum. Dando já traços essenciais de uma soberania que ele reputa inalienável e indivisível, Rousseau faz no *Contrato Social* seu ataque ao sistema representativo no capítulo XV, do livro III.

“Não se pode representar a soberania pela mesma razão que se não pode alienar; consiste ela essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa; ou ela é mesma, ou outra, e nisso não há meio-termo; logo os deputados do povo não são, nem podem ser, representantes seus; são comissários dele, e nada podem concluir decisivamente. É nula, nem é lei, aquela que o povo em peso não ratifica. Julga-se livre o povo inglês, e muito se engana, que o é só durante a eleição dos membros do parlamento, finda a qual, hei-lo na escravidão, hei-lo nada; e como ele emprega os breves momentos de sua liberdade, merece bem que a perca.

A idéia dos representantes é moderna e nos vem do governo feudal, desse iníquo e absurdo governo, que degrada a espécie humana e desonra do homem. Nas antigas repúblicas, mesmo em monarquias, nunca o povo teve representantes, e era desconhecida tal expressão. (...) Seja como for, no momento em que um povo elege representantes, cessa de ser livre, cessa de existir “(Rousseau, *Do Contrato Social*, p.p 91-93).

Apesar desse posicionamento, Rousseau abranda seu ataque ao sistema representativo na presença das necessidades de auto-organização que o Estado moderno produziu.

De início, estabelece uma distinção entre o poder executivo e o poder legislativo no tocante à representação. Neste relativo à lei e à declaração da vontade geral, o povo não poderia ser representado, ao passo que naquele por ser força aplicada à lei, o povo não somente poderia como deveria ser representado (Rousseau, 2002, p.92).

O autor francês aponta duas medidas: a renovação freqüente das assembléias, encurtando-se o mandato dos representantes e a submissão destes às instruções de seus

constituintes, a quem devem prestar estreitas contas de seu procedimento nas assembleias (mandato imperativo).

A crise da democracia representativa atual se instala e está presente mesmo no cidadão que Rousseau fizera rei na ordem política e que agora, acaba se alienando no partido ou no grupo, a que vinculou seus interesses.

Dessa abdicação de vontade, imposta pelas condições diferentes da sociedade industrial do século XX, resultou enorme predomínio das categorias intermediárias, aquelas precisamente que Rousseau talvez com genial intuição precursora se aporfiara obstinado por eliminar de toda interferência na organização de um poder democrático.

Em alguns sistemas, são estes grupos de pressão mais importantes que os partidos políticos e se fazem portadores verdadeiros e inevitáveis daquela vontade, convertida, através de atos legislativos, em suposta expressão do “bem comum”, da “vontade popular”, do “interesse geral” (Bonavides, 2006, p.233-234).

A identidade representante-representado se torna a nova ilusão do sistema representativo, uma vez que não fala a vontade popular, fala a vontade dos grupos, falam seus interesses.

“Com a presença inarredável dos grupos, o antigo sistema representativo padeceu severo e profundo golpe. Golpe que fere de morte também o coração dos sentimentos democráticos, volvidos para o anseio de uma ‘vontade geral’, cada vez mais distante e fugaz. Daqui poderá resultar, pois o colapso total e frustração inevitável de todas as instituições representativas da velha tradição ocidental. (...) A representação e os governos são apenas a superfície que oculta as forças vivas e condicionantes do processo governativo, forças que jazem quase sempre invisíveis ao observador desatento. Toda razão tem Charles E. Gilbert quando sustenta que de último os mais importantes problemas da representação provavelmente se acham no interior dos grupos e não nos governos. Têm sede, portanto nos chamados grupos de pressão” (Bonavides, 2006, p.234-235).

Os grupos de pressão, que nos Estados Unidos se cristalizaram em organizações estáveis, os chamados *lobbies*, autênticos escritórios com sua atividade regulada em lei, buscam uma decisão favorável e usam dos meios mais variados para alcançar este fim. Sua técnica de ação compreende desde campanhas publicitárias, da simples persuasão até a corrupção e, se necessário, a intimidação (algo que pode ser visto no Brasil assolado por escândalos envolvendo multinacionais e contratos licitatórios fraudulentos, até promulgação de leis que as beneficiem).

O trabalho dos grupos de pressão tanto se faz de maneira direta como de maneira indireta e oculta. A pressão deles recai principalmente sobre a opinião pública, os

partidos, os órgãos legislativos, o governo e a imprensa. Um exemplo pode ser visto no *lobby* armamentista em prol do governo Bush nos Estados Unidos, denunciado por Michael Moore em seu filme *Fahrenheit 9/11* e *Tiros em Columbine*.

Segundo Bonavides em seu livro *Ciência Política*, a opinião pública é “preparada” e se for o caso “criada” para dar respaldo de legitimidade à pretensão do grupo, que esperava ver facilitada sua tarefa e por essa via indireta (apoio da opinião) lograr o deferimento dos favores impetrados junto dos poderes oficiais competentes (Bonavides, 2006, p.467).

O grupo mobiliza rádio, imprensa (um exemplo seria revistas de circulação nacional), televisão e por meios declarados ou sutis exterioriza a propaganda de seus objetivos, quer pela publicidade remunerada, quer pela obtenção da condescendência e simpatia dos que dominam aqueles meios. Produzido o clima de apoio, ao grupo se lhe depara a autoridade pública já favoravelmente predisposta aos seus interesses.

Paulo Bonavides explica como o grupo de pressão pode exercer pressão sobre os partidos:

“A pressão sobre os partidos visa de preferência aos parlamentares de modo individual. O *lobbyist* ou agente parlamentar do grupo procura convencer o deputado das boas razões de um projeto de lei, oferece-lhe farto material demonstrativo de que se trata de matéria de superior interesse público, ministra-lhe os argumentos para o debate ou a justificação de voto e torna claras as implicações que a posição por ele adotada poderá ter no futuro de sua carreira parlamentar.

Se este recursos porém falham e o representante não se mostra dócil à técnica de persuasão do grupo, poderá este empregar meios extremos que vão de suborno à intimidação. Uma campanha de incompatibilização do deputado com suas bases eleitorais é arma de que os grupos se valem em alguns países contra parlamentares recalcitrantes (Bonavides, 2006, p.467-468)”.

Diante de tal quadro nota-se a instrumentalização do principio da *identidade* que atende aos interesses desses grupos que estão governando a chamada sociedade de massas e lhe negam a vocação democrática, O representante torna-se, cada vez mais comissário, cada vez menos representante.

O professor José Luiz Quadros de Magalhães alerta para uma situação fática dessa crise:

“Hoje, em várias democracias representativas, vende-se um representante como se vende um sabão em pó. Quem fabricar melhor seu representante, tiver mais dinheiro para contratar uma boa empresa de” marketing “e conseguir muito tempo de mídia, conquista e mantém o poder. Nos Estados Unidos, um Senador democrata gastou 60 milhões de dólares para se eleger nas eleições de 2000. Nos EUA o salário de um Senador é de 150.000

dólares ano, para um mandato de seis anos. (informação disponível no site” cnnenespanol.com “em Dezembro de 2000). Quais interesses sustentam este Senador? Quem ele representa? O povo? Hoje se sabe que na” grande democracia do norte”, só tem chance de chegar ao poder quem tem atrás de si os milhões de dólares das mega corporações da indústria armamentista, da indústria de tabaco, da indústria farmacêutica e outras” (Magalhães, 2004).

Greg Palast em seu livro *A melhor democracia que o dinheiro pode comprar* no mesmo quadro em que se visualiza a atual crise democrática, faz denúncias envolvendo o desvirtuamento do processo americano com a exclusão de eleitores, financiamento de campanha e o completo silêncio da mídia a este respeito:

“Cinco meses antes da eleição de novembro de 2000, o governador Jeb Bush, da Flórida, eliminou 57 mil nomes do registro de eleitores, supostos criminosos impedidos de exercer o direito de voto. A maior parte inocente, mas culpada porque era negra. [...] Coincidentemente mais de 90% dos eleitores votavam no partido democrata (...).

O congresso americano aprovou a reforma sobre o financiamento das campanhas eleitorais. O nosso presidente referendou-a. O processo eleitoral está ‘reformado’. Bush assinou outra lei prometendo encarcerar os maus elementos ligados a empresas. No entanto, se observarmos com atenção, a reforma consiste em duplicar o valor das chamadas contribuições ‘pesadas’ que os políticos podem legalmente receber, eliminando apenas as contribuições ‘leves’ (...)

Por que histórias assim ou pouquíssimas delas apareceram na grande imprensa? Considere a história sobre a roubalheira na eleição americana. Nos Estados Unidos, os editores olharam para os pés e saíram assobiando, na esperança que a coisa sumisse” (Palast, 2004, p.13-17).

2 UMA PROPOSTA DADA PELA DOUTRINA: O AUMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE DEMOCRACIA DIRETA.

Diante das considerações expostas, cumpre, por conseguinte, analisar a solução dada pela maioria da doutrina para a presente crise da democracia representativa.

No tocante à crise da democracia representativa, uma idéia comum, sempre está presente na grande maioria da doutrina, que afirma que a solução para a crise da democracia representativa passa justamente por criar ou utilizar cada vez mais instrumentos que possibilitem a participação direta dos cidadãos. Dar voz a uma democracia participativa.

O livro *Teoria da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade)* de Paulo Bonavides vem defender a efetivação de uma democracia participativa em larga escala, com a utilização de instrumentos de democracia direta diante da atual crise da democracia representativa.

Segundo o autor, a democracia participativa transladaria um centro de gravidade do regime, que repousaria sobre as formas representativas oligarquizadas, desagregadas, corrompidas e degradadas, para as formas políticas de maior intervenção, presença e participação direta do elemento popular, o qual imprime, assim, um grau superior de legitimidade às decisões fundamentais de governo (Bonavides, 2003, p.2).

A democracia participativa seria direito constitucional que teria vindo politizar a legitimidade e reconduzi-la à bandeira de liberdade de povos, pois uma legitimidade formal despolitizada, procedimental, que não tivesse conteúdos valorativos só atenderia aos desígnios do neoliberalismo.

Para tanto Bonavides defende uma nova hermenêutica que se funda em elementos valorativos, cuja supremacia faria chegar à democracia participativa. Seria uma “democracia das massas não das elites”. (Bonavides, 2003, p.38).

A teoria professada já teria um germen na Constituição de 1988, segundo Bonavides, e se encontraria no art.1º e seu parágrafo único, relativo ao exercício direto da vontade popular, bem como no art. 14, onde as técnicas participativas se acham enunciadas, a saber: o plebiscito, o *referendum* e a iniciativa popular. Entretanto, a aplicabilidade dessas técnicas, segundo o referido autor, teria sido bloqueada e negada ao povo, à nação, à soberania, por obra de um esbulho (Bonavides, 2003, p.41).

Segundo Paulo Bonavides outro elemento caro a democracia participativa seria combater a mídia atual, principal obstáculo à democracia participativa, pois se trataria de uma mídia que está nas mãos da classe dominante.

“É a mais irresistível força de sustentação do *status quo* e de seus governos conservadores, impopulares, injustos e reacionários” neste sentido Bonavides propõe que a mídia seja democratizada, protegida mediante dispositivos constitucionais que lhe assegurem a legitimidade no exercício de suas funções e deveres sociais, este seria o primeiro dos pressupostos da democracia participativa (Bonavides,2003, p.47).

Valendo-se da mídia domesticada, da mídia submissa, o poder executivo corromperia a democracia representativa, e corromperia também, com muito mais intensidade e desfaçatez, a democracia participativa e seus mecanismos plebiscitários.

Em suma, Bonavides assevera que:

“O arbítrio do Executivo, as omissões do Judiciário e a falência do Legislativo criaram um falso Estado Constitucional e uma falsa democracia representativa. Não há Estado constitucional nem democracia representativa num País que durante dez anos, desde da promulgação de sua Carta Magna,

se tem governado por mais de quatro mil medidas provisórias! É uma ditadura constitucional que faz inveja aos generais da ‘redentora’ de 1964” (Bonavides,2003, p.218-219).

A crise no âmbito interno se faz presente de forma clara no Executivo e no Legislativo, o autor assegura que:

“Em verdade, não é democrático um governo cujo Executivo legisla mediante medidas provisórias, quase sempre de teor manifestamente inconstitucional. Tampouco é democrático um Legislativo que, por ação ou omissão, tem levantado óbices à consolidação do regime democrático. Por ação, quando se houve com parcimônia e timidez no alargamento da participação através do emprego dos mecanismos plebiscitários e, por omissão, quando, durante cerca de dez anos, retardou a legislação disciplinadora dessa participação, prevista no parágrafo único do art. 1º e no art. 14 da Constituição” (Bonavides, 2003, p.85).

Toda esta crítica e essa contextualização, o autor faz para fundamentar a necessidade da democracia participativa aliada à sua visão de Estado Social. O Estado Social e a democracia estariam em conformidade.

“O Estado Social, em seu mais subido grau de legitimidade, será sempre, a nosso ver, aquele que melhor consagrar os valores de um sistema democrático. Valores que se prendem na sua expressão participativa a mecanismos tais como a iniciativa, o plebiscito, o referendo e o veto popular (Bonavides, 2003, p.159)

“Estado Social e democracia participativa são dois conceitos afins que nos resta examinar, duas categorias valorativas em estado de mutuo entrelaçamento, sem os quais não é possível às nações do Terceiro Mundo saírem economicamente do atraso e do subdesenvolvimento e politicamente da instabilidade e das ditaduras (...)

A queda do Estado social no Terceiro Mundo é, por igual, a queda da democracia participativa, a renúncia e abdicação dos programas da Constituição dirigente, a impossibilidade de transpor a crise que ora o flagela, enfim, o crepúsculo de um Estado no qual se haviam colocado todas as metas de positivação dos direitos fundamentais da segunda, da terceira e da quarta dimensões, a saber, os direitos sociais, o direito ao desenvolvimento e, de último, na escala mais avançada e prospectiva, o direito à democracia” (Bonavides, 2003, p.187-188).

Enfim, para o autor, os juristas neoliberais são conservadores; os juristas sociais, ao revés, criativos e renovadores; aqueles ficam a metodologia clássica, estes criam a Nova Hermenêutica; aqueles se comportam nos conceitos como juristas do Estado e só secundariamente da Sociedade; estes, ao contrário, tendem a buscar o direito nas suas raízes sociais e desertam o formalismo rigoroso dos positivistas da norma (Bonavides, 2003, p.164).

Bonavides destaca que:

“Urge outra vez fazer legítima a lei, repolitizada pela legitimidade; tal repolitização, todavia, unicamente ocorre, a esta altura da crise nas instituições do Estado brasileiro, mediante recurso à introdução eficaz dos

mecanismos plebiscitários da democracia participativa de primeiro grau, que é a democracia direta ou semi-direta” (Bonavides, 2003, p.282).

Repolitizar a legitimidade, informa o referido autor, equivale a restaurá-la, ou seja, desmembrá-la dessa legalidade onde ela na essência já não existe, porque o povo perdeu a crença e a confiança na república das medidas provisórias e na lei dos corpos representativos, cada vez mais em desarmonia com sua vontade, suas aspirações, seus interesses existenciais (Bonavides, 2003, p.288).

Bonavides, afirma que a democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo são direitos de quarta geração, contudo a democracia positivada, enquanto direito da quarta geração, haveria de ser necessariamente, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema (Bonavides, 2003, p.358).

Com o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação, o processo eleitoral direto deixou de ser mistério para a nação, que pode plebiscitar, por meio de consultas populares instantâneas, todas as grandes decisões de interesse nacional, todos os problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas, bem como referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais do mesmo alcance político, social e jurídico daquelas decisões” (Bonavides, 2003, p.345).

3 RISCOS DA UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE DEMOCRACIA DIRETA OU DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PARA A PRÓPRIA DEMOCRACIA.

Após analisar a democracia participativa, seus aspectos, sua implementação, conforme a teoria constitucional da democracia participativa de Paulo Bonavides, cumpre destacar os riscos da utilização de mecanismos de democracia direta ou da democracia participativa para a própria democracia

Para tanto o pensamento de Menelick de Carvalho Netto é capaz de elucidar com a devida profundidade o tema.

Menelick argumenta que para se compreender a democracia participativa ou democracia direta deve-se retomar as considerações sobre as características da ciência.

Ele afirma que, quem se propuser definir ciência, qualquer definição de ciência, passaria pela afirmação da concepção oposta até pouco tempo atrás. “Saber científico é aquele saber que se sabe precário, provisório, datado, refutável” (Netto, 2003, informação verbal).

“Eu faço ciência quando eu exponho meus argumentos, minha argumentação à refutação. É por isso, mesmo o saber científico é sempre aprimorável. Ele não é dogmático, não é fechado sob si mesmo, ele não é uma religião, ele não é uma ideologia, ele é um saber que se oferece à crítica ao contrário desses outros discursos, portanto, um saber só é científico se ele puder ser refutado”.(Netto, 2003, informação verbal).

A refutabilidade, segundo o autor, é um critério básico desse saber e saber-se-ia hoje que só se sabe na medida em que se constrói não saberes. Qualquer conhecimento requer redução de complexidade. Chega-se a um poder tal de lidar com variáveis, fazer análises tão complexas que se pode assumir, sem medo algum, o fato de que todo conhecimento por maior que seja o número de variáveis que se considere em uma dada análise é desconhecimento. Porque é simplificação, é redução de complexidade, portanto, sempre que se vê muito bem certo aspecto é porque está se ficando cego a outros.(Netto, 2003, informação verbal)

Menelick faz todo esse longo intróito para poder dizer a complexidade que o Direito Constitucional tem que lidar hoje. Ele tem que lidar com o próprio desconhecimento que o próprio Direito Constitucional gerou. Se ele promoveu e ele promove, isto será visto ao final exatamente da abordagem do conceito de democracia participativa.

Menelick faz a seguinte assertiva: “é claro que eu posso ver que a democracia se é participativa ela pode ser uma ditadura” . Para desenvolver esta tese, Menelick lembra a importância de Schmitt que escreve a teoria da constituição, para rever toda a doutrina clássica do Direito Constitucional e, por fim, a vira do avesso(Netto,2003, informação verbal).

Recuperando toda a tradição constitucional, Schmitt vai dizer algo, segundo Menelick que vai parecer um absurdo. Schmitt pergunta o que seria a chamada democracia representativa. Como grande constitucionalista que era, Schmitt sabia da tradição constitucional moderna e do seu grande problema entre o enfrentamento de duas tradições de forma absolutamente constante até então.(Netto, 2003, informação verbal)

Essas tradições, segundo Menelick, se antagonizavam de uma forma extrema na Revolução Francesa. De um lado se encontra, por exemplo, Rousseau e os jacobinos que defendem a idéia grega de democracia, que os cidadãos sejam cidadãos reconhecidos como tal e que participem de absolutamente todas as decisões vinculantes

para aquela comunidade, que tudo seja decidido à base de plebiscitos, referendos, democracia é a idéia da identidade governante e governado.

Do outro lado, a facção gerundina, tendo como principal nome Emmanuel Sieyès. Sieyès defende claramente em oposição a democracia, o que ele chama governo representativo. O governo representativo nasce nas assembléias de Estado, nas assembléias de estamentos, nas representações de cada corporação de ofício de cada cidade, é apropriada pelos burgueses, é revista a idéia de mandato como mandato privado, para a idéia do mandato de direito publico, no sentido de que aquele sujeito representa o todo da nação e não especificamente quem os elegeu.

“É uma idéia de origem medieval e que se opõe radicalmente à idéia de democracia porque ou se tem governo representativo ou se tem é identidade governante governado. Se eu tenho a representação, eu tenho alguém que atua em meu nome, no meu lugar, me representando e não sou eu mesmo atuando ali. Schmitt afirmar que esta nova realidade deriva do fato de que as pessoas votam, porque até a época de Schmitt, até o final da primeira guerra mundial na maior parte dos países, com raríssimas exceções antes disto, votavam aqueles sujeitos que tinham uma renda significativa para poder participar do jogo político. E para ser votado os requisitos censitários eram ainda maiores” (Netto, 2003, informação verbal).

Schmitt vai denunciar nessa concepção democrática algo contraditório, de um lado a existência do princípio da identidade governante-governado, oriundo da antiguidade e do outro o princípio da não identidade ou do princípio da representação, oriundo da Idade Média.

“É a partir desse momento que é possível falar em democracia direta, em se utilizar inclusive, retoricamente, de instrumentos de plebiscito e o referendo para se dizer que a democracia era uma democracia mais democrática se ela viabilizasse através de mecanismos como esses. A participação direta dessa cidadania ampliada com a ampliação do direito de voto” (Oliveira, 2003, informação verbal).

Com o final da primeira guerra mundial inaugura-se uma sociedade radicalmente diferente, uma sociedade de massas. A política se torna não mais um jogo político elitista do século XIX, do qual participam apenas a melhor sociedade, a mais rica, a mais culta, mas agora todos participam da política.

Schmitt vai dizer que por definição uma massa sente, ela não pensa. A massa participa da política e massa é manipulação. É uma criança solta numa noite escura. Ela é capaz de ter medo, é capaz de ter amor e é óbvio que Schmitt está escrevendo numa época que corresponde, por exemplo, à ascensão do nazismo na Alemanha, do fascismo

na Itália, do totalitarismo soviético, de regimes de massa (Netto, 2003, informação verbal).

Para a massa, o governo representativo é uma doença do Estado, eles só vêm nas diferenças partidárias, a elite sedenta de privilégios e poderes e dinheiro público. Se digladiando para ver quem privatiza primeiro a questão pública. É preciso um partido único, um líder forte, só assim eu posso ter democracia no século XX, diz Schmitt, a única possibilidade de democracia numa sociedade de massas é a ditadura.

A democracia não é identidade governante-governado. Se democracia é identidade governante-governado, a única possibilidade numa sociedade de massas em que todos votam é a manipulação feita por um líder. Um líder que detenha os meios de comunicação e que possa mexer com o sentimento público, um líder carismático, ele pode fazer com que o povo se identifique com ele e aí eu tenho identidade governante-governado novamente num Estado Forte, em um que pode atuar, realizar seus fins (Netto, 2003, informação verbal).

A tradição democrática, vai afirmar Menelick, por exemplo, na qual Schmitt se insere, pensando a soberania popular e como dar construção a ela, recai em fatos como o de Hitler na Alemanha nazista que teve todo o apoio popular, governou o tempo inteiro com o máximo apoio popular. Diante de um fato como este pode-se dizer que houve democracia? Fica a questão: será que a democracia pode ser ditadura?

“Será que se nós decidirmos que vocês da segunda fileira devem ser mortos, é uma decisão válida? E todos nós nos convencemos disto. E pior, eu ainda posso criar algum mecanismo na discussão, alguns argumentos, que talvez até alguns de vocês convençam, que até devem mesmo, desde que não seja você, mas seu vizinho, por algum outro motivo. Será que isso é válido? Esse é o problema no qual nos defrontamos depois dos excessos da segunda guerra mundial. É claro que usar Hitler e nazismo é fácil. Mas os absurdos não se restringiram a esse tipo de fronteira. Na União Soviética absurdos tão graves quanto, nos EUA absurdos tão graves quanto. O campo de concentração de alemães, americanos, japoneses-americanos, a própria experiência talvez tão trágica como teve Hiroshima, Nagasaki, experiências extremamente brutais onde este projeto foi levado às últimas conseqüências” (Netto, 2003, informação verbal).

Se o direito é visivelmente violência, vai afirmar Menelick, a única forma dele ser aceitável é que essa violência seja auto violência. É por isso, que não existirá na modernidade, nenhum regime político que não se afirme democrático.

Portanto, a palavra democracia significa um desafio, uma palavra gorda, um palavra que significa demais e que portanto pode não significar nada. Não estabelecer

diferença alguma. Uma palavra que é perigosa. Um desafio portanto para o próprio Direito Constitucional, a palavra democracia, a palavra povo, a palavra soberania popular são palavras que sofreram imensos abusos e que portanto tem que ser trabalhados pela doutrina constitucional atual, dentro daquele risco que todo conhecimento é desconhecimento.(Netto, 2003, informação verbal)

Menelick de Carvalho vai afirmar que após o fracasso do Estado Social, não se pode mais acreditar, como no passado, que o público é estatal, que o privado é egoísmo.

Para todos seria evidente, que o Estado pode ser privatizado por uma administração e que a sociedade civil organizada pode e deve fazer o controle da coisa pública.

Direito Constitucional não é inimigo do Direito Civil, mas pelo contrário, não se tem um sem o outro. Não há público sem que haja o privado, no sentido que sempre que se desconhece a dimensão privada se está privatizando o público. Da mesma forma que não se pode pensar público sem o privado, se privado não é direito a egoísmo, mas direito à diferença numa convivência pública e de respeito a essa diferença. O privado defende o público até para ser privado, da mesma forma que o público não é público, já é privatizado se ele não reconhece as diferenças (Netto,2003, informação verbal).

Tudo isso Menelick argumenta para afirmar que não se tem democracia sem constitucionalismo, nem constitucionalismo sem democracia, é preciso separar as antigas tradições constitucionais que colocam essas dimensões em oposições antagônicas, como faz Paulo Bonavides.

Neste sentido, Habermas vai afirmar que o Direito legitima-se como meio para a garantia equânime da autonomia pública e da autonomia privada. As tradições da filosofia política moderna, contudo, não conseguiram dirimir a tensão entre a soberania popular e direitos humanos, entre “liberdade dos antigos” e “liberdade dos modernos”. Por um lado, o republicanismo dá primazia à autonomia pública e, por outro, o liberalismo dá primazia aos direitos humanos.

A coesão interna entre Estado de Direito e democracia foi encoberta pela concorrência dos paradigmas jurídicos – liberal e de bem-estar social – dominantes até hoje na história do constitucionalismo.

Estado Democrático de Direito, supera essa concorrência entre os paradigmas mencionados ao propor a reconstrução dos princípios sob à luz de uma compreensão

procedimentalista do Direito. É preciso considerar o procedimento democrático a partir da Teoria do Discurso: sob as condições de pluralismo social e cultural, que confere força legitimadora ao processo legislativo. Regulamentações que podem pretender legitimidade são justamente as que podem contar com a concordância de todos os afetados enquanto participantes em discursos racionais, nos termos do “princípio do discurso”.

A democracia participativa não é direito simplesmente direito de voto, não é simplesmente a utilização de instrumentos como plebiscito e referendo.

A única forma de se garantir esta cidadania ativa, uma cidadania consciente de seu compromisso ético com sua comunidade é através de desenvolvimento de políticas públicas, do reconhecimento de direitos sociais, da disponibilização inclusive por esta própria comunidade aos seus membros desses direitos. Só assim é que nós teríamos uma cidadania ativa.

Deve-se incorporar complexidade ao direito constitucional para poder ver que absolutamente, todo o contrário é complementar, está em tensão, eu não posso trabalhar com um sem trabalhar com o outro.

Nesse sentido, segundo Menelick todos os autores mais radicais de hoje vão trabalhar a questão da democracia participativa como um símbolo. Meramente um símbolo.

“Se tomarmos a constituição de 1988 vamos ver que é muito mais fácil você pegar o telefone e ligar para o seu deputado e falar com ele e pedir um projeto de lei do que você tentar uma lei por iniciativa popular, mas esse símbolo está lá e ele é significativo do que?” (Netto, 2003, informação verbal).

Este símbolo, segundo Menelick nos alerta de um perigo, que o plebiscito, a democracia participativa é ditadura. Instrumentos de democracia direta são ditatoriais.

Radicalizando a própria tese de Paulo Bonavides, chega-se ao entendimento de que só se teria democracia, capacidade para ser cidadãos republicanos no pleno exercício de nossas liberdades políticas, quando o Estado, puder disponibilizar, proporcionar essa redistribuição de bens. Quem em nome da própria comunidade irá exercer pela então, cidadania ainda não alimentada, não educada, não consciente, a soberania. Porque na verdade esta proposta apresenta um paradoxo. Não se é capaz de exercer cidadania enquanto não se for alimentado, educado e consciente.

No entendimento de Bonavides, caberia à própria comunidade política garantir a cidadania ativa. Contudo, pergunta-se quem seria a comunidade política a não ser o próprio povo, cidadãos esfomeados, deseducados.

Novamente a pergunta se faz: Quem exerceria essa cidadania para o povo? Um poder moderador, um imperador, ou seu substituto as formas armadas no caso do Brasil? Seria a Corte Constitucional? O Supremo assumiria esse papel de uma corte que garantiria a tutela dessa cidadania ignorante, deseducada e faminta até que os cidadãos fossem capazes de assumir seus próprios destinos?

Deve-se pensar o conceito de democracia que se constitui e que só se exerce através de instituições constitucionais e da idéia de que diferentemente das tradições liberais e republicanas, democracia e constitucionalismo são algo que estão em intrinsecamente relacionados. Hoje, elas se revelam mais do que nunca como complementares, como de mesma importância, interdeterminantes e co-dependentes.

Só é possível exercer a liberdade política no respeito a essas liberdades individuais e só é possível exercer essas liberdades individuais na medida em que elas são reconhecidas publicamente através do exercício dessas liberdades políticas. A própria discussão, como o próprio professor Menelick diz acerca das políticas públicas que poderão ou não reverter para o aprofundamento do exercício dos direitos fundamentais não são questões que devem ser atribuídas a uma burocracia qualquer que seja, a um grupo de especialistas qualquer que seja, mas a própria cidadania. Essa é uma responsabilidade dos cidadãos.

Os próprios cidadãos são os que, no seu processo histórico de aprendizado democrático, deveriam assumir o papel de determinar quais seriam estas políticas que vão garantir ou não, (toda política tem seus riscos) o aprofundamento desses direitos.

Novamente retomando a tese da democracia participativa, a proposta do professor Paulo Bonavides de democracia participativa, revela justamente este paradoxo de que nós não podemos apelar para ninguém, nem para Deus, nem para o imperador, nem para as forças armadas, nem para o STF.

A democracia, vão dizer os republicanos, ela não exige, ela talvez não se represente, ela não possa ser delegada, mas ela também não pode se fazer realizada através dos outros, através de tutores, de regentes. A democracia é justamente uma forma de governo, não paternalista, que não apela justamente para essa sensação de

filho órfão abandonado, procurando um pai de aluguel, quer seja um imperador, quer seja o presidente da república, quer seja as forças armadas, quer seja o Supremo

Os cidadãos devem assumir a sua própria maturidade, assumir sua co-responsabilidade com o exercício de suas próprias liberdades e não ficar esperando um dia o Estado ou quem quer que seja, ser capaz de lhe proporcionar democracia. Democracia não se proporciona. Democracia se exerce, se aprende. Cabe ao cidadão resolver o que vai fazer com o isso, ou seja, o que nós vamos fazer com nós mesmos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclue-se que afirmar que o uso indiscriminado dos meios de democracia direta é a solução para a questão, adotando-se, inclusive, a democracia participativa em todos os níveis, como propõe Paulo Bonavides, é uma proposta que importa em vários riscos que devem ser analisados diante de um quadro de grande complexidade.

Esta posição defensora do Estado Social, desconhece que haja uma coesão interna entre autonomia pública e a privada, que estas pressupõem-se mutuamente, sem que haja primazia de uma sobre a outra. Desconhece que haja umnexo interno entre democracia e direitos fundamentais e que o direito só se legitima como meio para a garantia equânime da autonomia privada e da autonomia pública, de direitos individuais e de direitos políticos.

Por fim democracia participativa, representativa, direta ou indireta, independente de sua definição, não é possível sem o desenvolvimento de políticas públicas, do reconhecimento de direitos sociais, dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade)**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez: Sobre el Estado Democrático de Derecho en términos de teoría del derecho.** Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **A crise da democracia representativa. O paradoxo do fim da modernidade.** Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 223, 16 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4828>>. Acesso em: 17 ago. 2006 .

NETTO, Menelick de Carvalho. **Democracia Participativa e Constituição.** Montes Claros, Faculdades Santo Agostino, 2003. Palestra proferida no 1º Congresso Brasileiro de Direito e Teoria do Estado. Direito Administrativo. Direito Constitucional, Direito Tributário. Patrocinado pelas Faculdades Santo Agostino, em Montes Claros, em 28/05/2003.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia Participativa e Constituição.** Montes Claros, Faculdades Santo Agostino, 2003. Palestra proferida no 1º Congresso Brasileiro de Direito e Teoria do Estado. Direito Administrativo. Direito Constitucional, Direito Tributário. Patrocinado pelas Faculdades Santo Agostino, em Montes Claros, em 28/05/2003.

PALAST, Gregory. **A melhor democracia que o dinheiro pode comprar.** 2ª ed. Tradução: Patrícia de Cia. São Paulo: Francis, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002